



## Termo Aditivo nº 03 do Contrato.

### **TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007.63 e RG nº 6500351.

**CONTRATADO:** RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 16.727.386/0001-78, com sede na Rua da Assembléia, nº 10, 39º andar, Centro – Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **Sr. Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 277.764.336-91, portador da Identidade nº MG-408.520 e pelo seu Diretor Executivo **Sr. Cassiano Ricardo Gonsalves Rusycki**, inscrito no CPF sob o nº 804.258.959-04, portador da Identidade nº 4539.644-SEPR-PR. **Firmam** o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº244/2019, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do contrato é o fornecimento de Vale-transportes eletrônico (Cartão RIOCARD) para os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vassouras que eventualmente utilizarão para deslocamento de sua residência à sede da Câmara e vice-versa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto estender a duração do contrato prorrogado pelos Termos Aditivos nº 01 e 02, conforme a Cláusula Décima Terceira do Contrato em referência, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global estimada de R\$25.525,68 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 2.127,14 (dois mil cento e vinte e sete reais e quatorze centavos).



### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO.**

A Cláusula Décima Terceira do Contrato, DA VIGÊNCIA, passa a vigorar com a seguinte redação: “O período de vigência do presente Contrato será de 01/01/2022 a 31/12/2022, sendo certo que poderá ser estendido por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93”.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2022, rubrica: 3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas, com suas primitivas redações, as demais Cláusulas e condições do instrumento ora aditado, as que não sejam conflitantes ou que estejam sendo alteradas pelas disposições deste **TERMO ADITIVO**.

### **CLAÚSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Através deste Termo Aditivo, as Partes resolvem incluir no Contrato as cláusulas que tratam sobre a prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, que terão a seguinte redação:

“A CONTRATANTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como as demais normas previstas na legislação brasileira, assim como as exigências constantes das políticas internas da CONTRATADA, em especial o Código de Conduta disponível através do link <https://www.riopar.com.br/integridade-e-conformidade>, e se compromete a cumpri-las fielmente.

A CONTRATANTE, desde já, se obriga ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro.

“O não cumprimento pela CONTRATANTE das leis acima referidas e/ou do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e conferirá a CONTRATADA o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade”.

### **CLAÚSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



E por fim, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Câmara Municipal de Vassouras, em 09 de dezembro de 2021.

**Presidente / Vereador José Maria Vaz Capute  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
CONTRATANTE**

**Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior                      Cassiano Ricardo Gonsalves Rusycki  
RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CI n°

CI n°

CPF n°

CPF n°